



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 168542/2020**

**Interessado - Fideu Yamak**

**Relator - Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC**

**Advogado - Jonas Molinari Araújo – OAB/MT 25.238-O**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 22/03/2024**

**Acórdão nº 163/2024**

Auto de Infração nº 20033035D de 10/02/2020. Por apresentar informações falsas, enganosas e omissas em procedimento Administrativo Ambiental, referente ao CAR nº MT 66637/2019, MT130387/2017, conforme Comunicação Interna nº 180/CCA/SRMA/SEMA-MT/2020 de 23/07/2019, Processo nº 393706/2019. Decisão Administrativa nº 2430/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, anulação do auto de infração, eis que não é responsável pelo imóvel desde 2008 e não concedeu autorização para as pessoas elencados nos autos para realizar os atos descritos no auto de infração e não conhece as empresas e pessoas mencionadas e, ainda, demonstra pelo deslocamento da localização do imóvel, que se trata de objeto, em tese, de erro e/ou fraude em detrimento da realidade; que seja intimado o proprietário do imóvel. Voto do Relator: votou pela manutenção da Decisão Administrativa, pois para que o autuado pudesse se desvincular da legitimidade passiva, deveria esgotar todo o meio probatório que à época da autuação não mais era o proprietário do imóvel, porém as informações da SEMA, são de que ainda há cadastros sobre a propriedade em seu nome. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter incólume a Decisão Administrativa nº 2430/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da - PGE

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.